



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 26 DE MARÇO DE 2018, ÀS 11H, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e seis (26) de março de 2018, às 11h, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro João Martins Prestes, para análise do seguinte projeto: **01** - PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 FEVEREIRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE FGTS EM ATRASO, REQUERIDO POR EMPREGADOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS AQUI ESTABELECIDOS". **02** - PROJETO DE LEI Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2018, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e emissão do respectivo parecer, como segue:

**PARECER N.** 020

**DATA:** 25 / 04 / 2018

**RELATOR:** Davison Jesse Rodrigues Bicas

**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.** 012 / 2018, de 09 de fevereiro de 2018.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 FEVEREIRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE FGTS EM ATRASO, REQUERIDO POR EMPREGADOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS AQUI ESTABELECIDOS".

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispondo sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas referente à Antecipação de Pagamento de FGTS em Atraso, requerido por empregados, desde que preenchidos os requisitos aqui estabelecidos.

Analisado pelo Setor Contábil e Jurídico desta Casa Legislativa conforme parecer incluso neste processo, este emitiu parecer desfavorável em razão de que a matéria compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, o FGTS é regulamentado pela Lei Federal 8.036/90 e todos aqueles que têm a obrigação de com ele contribuir, devem seguir as disposições descritas na referida Lei.

Este relator opina pela decisão conforme orientação jurídica desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, cabe à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2018.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS  
RELATOR

**PARECER N.** 021

**DATA:** 25 / 04 / 2018

**RELATOR:** Davison Jesse Rodrigues Bicas

**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.** 031 / 2018, de 12 de março de 2018.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2018, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispondo sobre o Sistema de Credenciamento.

Analisado pelo Setor Jurídico, este não vê impedimento à aprovação do presente projeto de lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Analisado pelo Setor Contábil e Jurídico desta Casa Legislativa conforme parecer incluso neste processo, este emitiu parecer negativo a este Projeto de Lei, citando decisões do Tribunal de Contas da União onde consta que credenciamento é aceito somente na modalidade de inexigibilidade de licitações, disciplinada no art. 25 da Lei 8.666/93.

Este relator opina pela decisão conforme orientação jurídica desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2018.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS  
RELATOR

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, os Membros João Martins Prestes e Cícero de Moura Neto opinam pela legalidade do Projeto como proposto pelo autor. O Relator Davison Jesse Rodrigues Bicas vota favorável ao Parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2018.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(assinado no original)

CÍCERO DE MOURA NETO  
PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS  
RELATOR

(assinado no original)

JOÃO MARTINS PRESTES  
MEMBRO